



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO 244 /2022.

"CRIA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ O PROGRAMA DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO DA APOROFOBIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º. Fica criado no Município de Maracanaú o Programa de Combate e Conscientização da Aporofobia.

Parágrafo Primeiro: Para os fins da presente Lei, considera-se aporofobia a prática de atos de intolerância ou que ofendam a dignidade ou decoro de pessoa em razão de sua condição de pobreza e vulnerabilidade social.

Art. 2º. O programa instituído por esta lei destina-se a promover a conscientização sobre aporofobia e estimular políticas públicas destinadas a erradicação da aporofobia.

Art. 3º. Incluir no calendário oficial de eventos da cidade de Maracanaú o mês de agosto como o Mês da Consciência sobre Aporofobia.

Art. 4º. O Município promoverá atividades de conscientização sobre aporofobia, formas de combatê-la e denunciá-la por meio de:

I - palestras e seminários na rede pública de ensino fundamental e médio do Município de Maracanaú;

II - elaboração de materiais informativos sobre o tema.

III - campanhas mediáticas veiculadas em redes televisivas e jornais de grande circulação.

IV - elaboração de material educativo em vídeos e cartilhas para veiculação nas páginas e redes sociais da internet dos órgãos municipais.

Art. 5º. Fica criado o Comitê de Conscientização e Combate a Aporofobia - CCA, órgão colegiado encarregado capacitar profissionais, receber denúncias e produzir dados sobre aporofobia.

Art. 6º. O CCA é órgão colegiado, vinculado a Secretaria da Assistência Social e Cidadania da Prefeitura de Maracanaú e será integrado pelos seguintes membros:

I - Secretaria da Assistência Social e Cidadania, que o presidirá;

II - Um representante da Secretaria Especial de Integração de Políticas Sociais;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III - Um representante da Secretaria Especial da Mulher e dos Direitos Humanos;

IV - Um representante indicado pela Câmara Municipal de Maracanaú;

V - três representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades de notória atuação na defesa dos direitos humanos e segurança alimentar.

Art. 7º. O CCA funcionará de modo a buscar a erradicação da aporofobia, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - receber e encaminhar denúncias aos órgãos competentes sobre práticas de aporofobia; II - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sobre aporofobia visando subsidiar a elaboração e políticas públicas;

III - promover ações destinadas a capacitação de profissionais e gestores para atuação no combate a aporofobia;

IV - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre os grupos sociais, de modo a resguardar a observância dos direitos humanos.

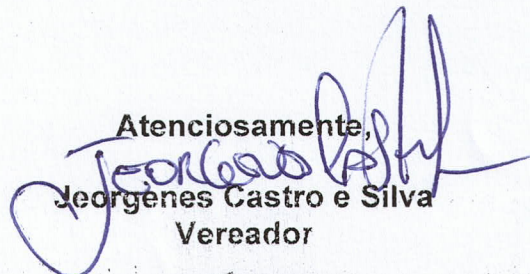
Parágrafo primeiro. O CCA manterá canais permanentes de recebimento de denúncias de prática de aporofobia.

Art. 8º Para assegurar a implantação e manutenção do Programa poderão ser firmados convênios e parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos e empresas privadas desde que atendam a critérios a serem estipulados pelos órgãos competentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 02 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva
Vereador



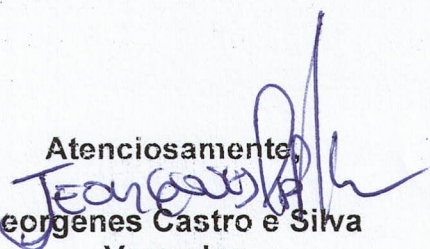
Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O termo APOROFOBIA designa a prática de atos de intolerância ou de ofensas a dignidade ou decoro de pessoas em razão de sua condição de pobreza e vulnerabilidade social. É uma prática tão antiga quanto a humanidade, em uma sociedade baseada nas relações de troca, aquele que supostamente não tem nada para trocar tem sido vítima de toda forma de ofensa, discriminação e exclusão social, o que ofende os valores consagrados em nossa Constituição Federal. É portanto, um dever do Estado mobilizar esforços no sentido de buscar o respeito à igual dignidade de todos na vida cotidiana, buscando eliminar discriminações e atentados contra a dignidade humana. O presente projeto de lei visa instituir no Município de Maracanaú o Programa de Combate e Conscientização da Aporofobia, estimulando o conhecimento sobre tema e formação, buscando a formação de profissionais e criando condições para produção e monitoramento de dados que sirvam para elaboração de políticas públicas. O mês de agosto foi escolhido porque em 19 de agosto se comemora o Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua, ou seja, grupo social mais vitimado por práticas aporofóbicas. Com o presente projeto, portanto, pretendemos dar um passo inicial rumo a construção de políticas públicas que minimizem os riscos dos que sofrem aporofobia e que conscientizem a população sobre a prática. Do projeto, também consta a obrigatoriedade de criação de canais de recebimento de denúncia sobre aporofobia, o que pode, além de produzir dados, reforçar a confiança das vítimas nos agentes do Estado. Requeiro, portanto, o apoio dos nobres pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 02 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

